



CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE
ESTADO DE SANTA CATARINA

À Diretoria de Assuntos Legislativos
para providências:

Joinville, 10/04/16

Presidente

cm. 22

EMENDA MODITIVA Nº 22 /2016 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 33/2015

Altera o § 1º do art. 59 da Seção VI, do Capítulo II
do Título V do Projeto de Lei Complementar
33/2015.

Art. 1º O art. 59 § 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59. (...)

§ 1º O Recuo Frontal deverá ser livre de construção, e deverá garantir uma distância mínima de 5m (cinco metros) entre a linha frontal do imóvel e o alinhamento predial, e respeitar o ângulo máximo de 60º (sessenta graus) em relação ao eixo da via existente, sendo permitido o escalonamento do recuo frontal, conforme anexo VIII, desta Lei”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Parlamentar, 15 de abril de 2016.

Adilson Mariano

Adilson Mariano – PSOL

Vereador

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

Narciso Morbis
Narciso Morbis
Consultor Geral Adjunto

19/04/16
15/105



CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE ESTADO DE SANTA CATARINA

Cam. 201

P. 390

Justificativa

O Ângulo de 60º estava previsto no primeiro Projeto de Lei Complementar 69/2011 enviado pelo Executivo. Estranhamente, a versão atual do Projeto de Lei Complementar nº 33/2015 encaminhado em março do mesmo ano, alterou esse ângulo para 76º, sem qualquer apresentação de estudo Técnico.

Essa alteração, ao fim e ao cabo vai gerar uma redução de exposição ao sol do eixo da via e de sua população. Não bastasse isso o recuo exigido de um prédio com diversos andares é quase o mesmo exigido de uma casa. Tal situação é extremamente desproporcional.

Além dos elementos acima essa emenda tem por objetivo e justificativa os seguintes itens:

- a) Evitar que os veículos de fabricação de concreto usinado e de entregas de material de construção utilizem a via pública durante toda a duração da obra, prejudicando a fluidez do trânsito, atentando contra uma das diretrizes da mobilidade previstas no art. 42 do Plano Diretor (fluidez com segurança).
- b) Com recuos frontais maiores os caminhões de mudança, dos correios e de entrega de mercadorias podem estacionar no recuo frontal, não precisando prejudicar o tráfego na via.
- c) Com os prédios mais recuados há possibilidade dos portões eletrônicos de entrada no edifício sejam recuados, permitindo que os veículos dos moradores não fiquem na via enquanto o portão eletrônico está se abrindo, respeitando também uma das diretrizes da mobilidade previstas no art. 42 do Plano Diretor (fluidez com segurança).
- d) Possibilidade de serem destinadas vagas para estacionamento de veículos para visitantes dentro do condomínio na área de recuo frontal, evitando que os veículos dos visitantes ocupem as vagas de estacionamento nas vias e ainda tragam problemas para a segurança dos moradores do entorno, pois veículos estacionados nas vias no período noturno tendem a atrair interessados em furtos nestes veículos.